



Coordenação-Geral do Censo da Educação Básica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	5		FG-1
Coordenação-Geral do Censo da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Controle de Qualidade e de Tratamento da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1		FG-3
Coordenação-Geral de Controle de Qualidade da Educação Superior	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral do ENADE	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Instrumentos e Medidas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Exames para Certificação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1

DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	6	30,24	6	30,24
DAS 101.4	3,84	20	76,80	17	65,28
DAS 101.3	2,10	29	60,90	1	2,10
DAS 101.2	1,27	6	7,62	1	1,27
DAS 101.1	1,00	2	2,00	1	1,00
DAS 102.4	3,84	2	7,68	1	3,84
DAS 102.3	2,10	4	8,40	-	-
DAS 102.2	1,27	14	17,78	3	3,81
DAS 102.1	1,00	14	14,00	1	1,00
SUBTOTAL 1		98	231,69	32	114,81
FCPE 101.4	2,30	-	-	4	9,20
FCPE 101.3	1,26	-	-	30	37,80
FCPE 101.2	0,76	-	-	5	3,80
FCPE 101.1	0,60	-	-	1	0,60
FCPE 102.3	1,26	-	-	3	3,78
FCPE 102.2	0,76	-	-	11	8,36
FCPE 102.1	0,60	-	-	13	7,80
SUBTOTAL 2		-	-	67	71,34
FG-1	0,20	18	3,60	18	3,60
FG-3	0,12	3	0,36	3	0,36
SUBTOTAL 3		21	3,96	21	3,96
TOTAL		119	235,65	120	190,11

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições que lhes conferem Art. 87, Parágrafo Único, Inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no Inciso I do § 6º do Art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e do que consta no Processo nº 21000.008508/2015-11, resolvem:

Art.1º O Art. 3º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 1, de 26 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O art. 1º desta Instrução Normativa Interministerial terá vigência até 31 de dezembro de 2018, período no qual ocorrerão a avaliação e a proposição de eventuais adequações pelo Grupo de Trabalho Interministerial MAPA/MMA, instituído para a revisão e aprimoramento do sistema de permissionamento para o exercício da atividade de pesca no Brasil de que trata a Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011".

Art. 2º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SARNEY FILHO
Ministro de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 50, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições que lhes conferem Art. 87, Parágrafo Único, Inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no Inciso I do § 6º do Art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e do que consta no Processo nº 21000.008508/2015-11, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, com a finalidade de revisar e aprimorar o sistema de permissionamento de pesca para acesso e uso sustentável dos recursos pesqueiros no Brasil.

Art. 2º O GTI será composto por quatro representantes, titulares e suplentes, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, e por quatro representantes, titulares e suplentes, do Ministério do Meio Ambiente - MMA.

Parágrafo único. O GTI será coordenado pelo MAPA, responsável também pela Secretaria-Executiva do GTI.

Art. 3º Os representantes de que trata o art. 2º desta Portaria serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato administrativo do MAPA.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do GTI representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, da comunidade científica, de organizações da sociedade civil, de entidades de classe do setor produtivo e pessoas de notório saber, para contribuírem na execução dos trabalhos.

Art. 5º O prazo para o GTI concluir seus trabalhos será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Eventuais despesas com diárias e passagens para convidados poderão correr por conta dos órgãos indicados no art. 2º desta Portaria.

Art. 7º A participação no GTI não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerado trabalho de relevante interesse público.

Art. 8º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SARNEY FILHO
Ministro de Estado do Meio Ambiente

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 80, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.597, de 03 de agosto de 2016, e o Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, que regulamenta a Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, e o que consta nos autos do Processo nº 21000.001467/2017-01, resolve:

Art. 1º Conceder, à atividade da pesca, a Autorização Temporária de Pesca para todas as embarcações pesqueiras que tenham protocolizado o seu requerimento de renovação, nas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentro do prazo previsto na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, expedida pela Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

§ 1º A Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Unidade da Federação responsável pela protocolização prevista no caput, deverá quanto a relação de todas as embarcações autorizadas:

- I - divulgá-la, em local de fácil acesso ao público;
- II - encaminhá-la aos órgãos de fiscalização responsáveis pela respectiva Unidade da Federação; e,
- III - fornecer cópia ao responsável pela embarcação.

Art. 2º A presente prorrogação não exime o interessado do cumprimento das exigências relativas:

I - ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, nos termos previstos na Instrução Normativa Interministerial SEAP/PR-MB-MMA nº 2, de 4 de setembro de 2006;

II - à apresentação de Mapa de Bordo, nos termos previstos na Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014;

III - a protocolar o requerimento de renovação do Certificado de Registro e Autorização de Pesca da Embarcação Pesqueira na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação que emitiu o respectivo Certificado;

IV - a comprovar o pagamento da taxa de registro, estabelecida na Instrução Normativa SEAP/PR nº 9, de 28 de junho de 2005; e,

V - a respeitar as áreas de atuação e períodos de defeso das espécies, conforme legislações específicas.

VI - a respeitar as proibições e restrições de captura de espécies de peixes e invertebrados aquáticos constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos", de acordo com os normativos emitidos pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA.

Art. 3º Para efeitos de comprovação junto aos órgãos de controle e fiscalização da atividade de pesca, o proprietário ou o armador de pesca, deverá manter a bordo da embarcação os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro e Autorização de Pesca da embarcação pesqueira, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, que está temporariamente autorizado por 120 dias, a partir da publicação desta Portaria;

II - protocolo de requerimento de renovação da autorização de pesca devidamente assinado pelo Superintendente da SFA no Estado; e,

III - comprovante de recolhimento da taxa de registro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Dipel WG registro nº004707, e a Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de fumo e mandioca, para o controle dos alvos biológicos Manduca sexta paphus, Erinnyis ello, em qualquer cultura onde há ocorrência dos alvos indicados, e a inclusão de aplicação aérea para as culturas de algodão, cana-de-açúcar, feijão e soja.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos fabricantes Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - Planta 2 - Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone 221400 Xinyi, Jiangsu - China no produto Hexazinon Técnico registro nº 03511.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Sumilex Técnico registro nº 3694e Sumiguard Técnico registro nº 00399 no produto formulado Sialex registro nº 3994.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Bio Controle-Métodos de Controle de Pragas Ltda - Indaiatuba/SP, no produto Bio Broca registro nº 9606.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos fabricantes Hubei Sanonda Co., Ltd. 93 East Beijing Road, 434001, Jingshou, Hubei - China no produto 2,4-D Técnico DVA registro nº 11208.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Sumiguard Técnico registro nº 0399 e Sialex Técnico registro nº 3894 no produto formulado Sumilex 500 WP registro nº 4094.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Linurex Agricur 500 WP registro nº 2168205, conforme processo nº 21000.001664/2010-46.

8. De acordo com o Artigo 22 § 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Curyom 550 EC registro nº 8100, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Spodoptera eridanea na cultura da soja.

9. De acordo com o Artigo 22 § 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Curbix 200 SC registro nº 10806, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do café (Hypothenemus hampei).

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Herbipak 500 BR registro nº 012584055, conforme processo nº21000.006687/2010-47.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Solara 500 registro nº 05905, conforme processo nº21000.013604/2016-61.

12. De acordo com o Artigo 22 § 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Dithiobin 780 WP registro nº 1928708, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Milho (Phaeosphaeria maydis); Soja (Phakopsora pachyrhizi) (Septoria glycines).

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Tracer registro nº 07798, conforme processo nº21000.012971/03-23.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali quantitativa do produto Imidacloprid Técnico Cheminova registro nº 06512, conforme processo nº 21000.008638/2014-72.

15. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Anésia Mendes Cunha - ME, para a razão social Gisélia Mendes Cunha Mendonça - ME - Av. Alvaro Gomes, 370 - Jardim Guanabara, Penápolis/SP, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante/ e ou formulador, conforme processo nº 21000.062906/2016-63.

16. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Haloxifop Alta 108 EC registro nº 21816, para a marca comercial Venture.

17. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Glufosinate-Ammonium Técnico GT registro nº 11815 da empresa Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, sito à Avenida Queiroz Filho, 1700 - Torre E conj. 810, CEP: 05319-000 - São Paulo/SP, CNPJ 08.911.564/0001-98 para a empresa Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda, CNPJ nº 24.941.471/0001-62 sito à Av. Nova Cantareira, 1005, Tucuruvi, CEP: 02331-001, São Paulo/SP.

18. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Picloram Técnico YN registro nº 02611 da empresa Allierbrasil Agro Ltda, sito à Rua Dona Antônia de Queiroz, 549, 10º andar, Sala 1008 - Higienópolis, CEP: 01307-010 - São Paulo/SP, CNPJ 02.850.049/0001-69 para a empresa Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda, CNPJ nº 24.941.471/0001-62 sito à Av. Nova Cantareira, 1005, Tucuruvi, CEP: 02331-001, São Paulo/SP.

19. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto cancelamos o registro do produto Juwel SC registro nº 9309.

20. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto cancelamos o registro do produto Opera SE registro nº 6213.

21. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto cancelamos o registro do produto Pyraclostrobin Pré Mistura 40% registro nº 0410.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

ATO Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

1. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo a Portaria nº 84, de 16 de agosto de 2016, Art. 4º parágrafo único, fica suspensa a recomendação para o controle da doença Ferrugem asiática - Phakopsora pachyrhizi na cultura da soja do registro do seguinte produto: Proline registro nº 8708.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

ATO Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Resumo dos pleitos concedidos de registro de acordo com o Artigo 14 do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1.Nome do titular: Agrobio Serviços de Registro Ltda - ME - Guarulhos/SP

b.MarcaComercial:Gravun
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 21416, conforme processo 21000.008306/2013-15

d.Fabricante: Syngenta Crop Protection Monthey - Suíça
e.Formulador: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia/SP

Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP
Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG
e.Nome Químico: 4-cyclopropyl-6-methyl-N-phenylpyrimidin-2-amine

Nome comum: Ciprodinil
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica

g.Indicação de uso: indicado para as culturas de algodão, feijão, girassol e soja.

h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito perigoso ao meio ambiente

2.Nome do titular: Allierbrasil Agro Ltda - São Paulo/SP
b.Marca Comercial: Paraquat Técnico LA

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 21516, conforme processo 21000.006791/2013-84

d.Fabricante: Shandong Luba Chemical Co., Ltd. - Shandong - China

e.Nome Químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium dichloride
Nome comum: Dicloreto de Paraquat

f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g.Indicação de uso: Trata-se de produto técnico

h.Classificação toxicológica: I - Extremamente tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito perigoso ao meio ambiente

3.Nome do titular: Avgust Crop Protection Importação e Exportação Ltda - São Paulo/SP

b.Marca Comercial: AUG 117
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 21616, conforme processo 21000.005887/2010-82

d.Fabricante: Changzhou Avgust Agrochem Company Limited - Jiangsu - China

Formulador: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR
Adama Brasil S.A. - Taquari/RS

Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG
Servatis S.A. - Resende/RJ

Tagma Brasil Indústria e Com. de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP

Prentiss Química Ltda - Campo Largo/PR
Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG

Changzhou Avgust Agrochem Co., Ltd - Jiangsu - China
JSC Avgust Inc - Rep. Da Chuváchia Federação Russa

CJSC Avgust - Bel - Bielorrússia
Fersol Indústria e Com. S.A. - Mairinque/SP

e.Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol+(RS)-1-[2-(2,4-dichlorophenyl)-4-propyl-1,3-dioxolan-2-ylmethyl]-1H-1,2,4-triazole

Nome comum: Tebuconazol + Propiconazol
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica

g.Indicação de uso: indicado para as culturas de feijão e soja.

h.Classificação toxicológica: I - Extremamente tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto perigoso ao meio ambiente

4.Nome do titular: Avgust Crop Protection Importação e Exportação Ltda - São Paulo/SP

b.Marca Comercial: Robigon EC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 21716, conforme processo 21000.005887/2010-82

d.Fabricante: Changzhou Avgust Agrochem Company Limited - Jiangsu - China

Formulador: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR
Adama Brasil S.A. - Taquari/RS

Servatis S.A. - Resende/RJ
Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG

Tagma Brasil Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP

Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG
Prentiss Química Ltda - Campo Largo/PR

Changzhou Avgust Agrochem Co., Ltd - Jiangsu - China
JSC Avgust Inc - Rep. Da Chuváchia Federação Russa

CJSC Avgust - Bel - Bielorrússia
Fersol Indústria e Com. S.A. - Mairinque/SP

e.Nome Químico: (RS)-1-[2-(2,4-dichlorophenyl)-4-propyl
Nome comum: Azoxistrobina